

TERRA PRETA DE ÍNDIO: ANÁLISE DE UM PATRIMÓNIO BRASILEIRO

Maria Clara Costa

Mestranda em História da Arte, Património e Cultura Visual
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
maria_clar_acosta@hotmail.com

Terra Preta de índio: análise de um património brasileiro

Maria Clara Costa

Historial do artigo:

Recebido a 02 de novembro de 2017

Revisto a 17 de maio de 2018

Aceite a 20 de maio de 2018

RESUMO

Na Amazónia são encontrados solos extremamente ricos em matérias orgânicas, caracterizados por serem bastante húmidos e de coloração negra. Esses solos são denominados popularmente como terra preta de índio. Considerados como principal indicador de uma ocupação longa e antiga na Amazónia, esses solos são evidências que o homem amazónico do passado modificou o meio natural onde estava inserido. O presente artigo tem como propósito realizar uma abordagem acessível sobre o significado de terra preta de índio, tal como analisar e enquadrar o objeto de estudo na atual legislação brasileira de proteção ao património e seus decretos.

Palavras-Chave: homem amazónico, legislação brasileira, terra preta de índio.

ABSTRACT

Soils extremely rich in organic matter are found in Amazonia, characterized by being very humid and with black color. These soils are popularly called as dark earth. considered as the main indicator of a long and ancient occupation in the amazon, these soils are evidences that the amazonian man of the past modified the natural environment where he was inserted. this article aims to provide an accessible approach to the meaning of dark earth. such as analyzing and framing, the object of study in the current brazilian legislation for the protection of heritage and it's decrees.

Key-words: amazonian man, brazilian legislation, dark earth.

1. Introdução

Durante muito tempo a Amazônia foi considerada como um território inóspito para o desenvolvimento humano. Essa antiga noção era tida como a causa de seu atual grande vazio demográfico. Com as crescentes obras de infra-estrutura urbana, esse território tido como inóspito e inacessível pôde ser estudado com maior frequência. E é a partir desses recorrentes estudos que a percepção sobre a floresta, o Homem Amazônico do passado e o do presente está sendo mudada.

Nas últimas décadas a sociedade brasileira tem sido confrontada com o cada vez maior engajamento dos povos indígenas pela posse de terra. Por isso questões como território e territorialidade têm acompanhado variados processos voltados a legitimar a demarcações de terras. O contínuo trabalho realizado pela arqueologia vem despertar não somente maior esclarecimento acerca do passado amazônico, como também “funde-se” a uma narrativa contemporânea de preocupação para com os nativos. Por isso ramos como a Arqueologia colaborativa tendem a ganhar um maior espaço nas pesquisas arqueológicas.

2. Caracterização Geral do Espaço Amazônico

A Amazônia é com frequência, vista como um ambiente intocado uniforme de alta pluviosidade e altas temperaturas, representado pela floresta tropical úmida densa. Na realidade, as condições ambientais na Amazônia são muito mais diversificadas, e a ampla diversidade das condições climáticas é acompanhada por variações na vegetação, nos tipos e nas propriedades dos solos (KERN, 2009: 339).

Evidências arqueológicas indicam que constantes atividades humanas antigas nos habitats amazônicos transformaram significativamente as paisagens na vizinhança dos seus assentamentos. Nessas áreas existem solos de coloração escura, e com alto teor de Cálcio e Fósforo, altamente perturbados por essas culturas pré-históricas conhecidos popularmente como Terra Preta Antropogénica (TPA) ou Terra Preta de Índio (TPI).

Geralmente os locais onde é encontrado esse tipo de sedimento são também Sítios Arqueológicos. Em Arqueologia a incidência de Terra Preta é utilizada para delimitar as áreas de atividades humanas pré-históricas, e determinar a espessura do refugio ocupacional do sítio arqueológico. A Terra Preta está distribuída em praticamente todas as “Ecorregiões”. Levando-se em importância a representatividade das Terras Pretas nos mais diversos ecossistemas, pode-se deduzir que o homem Pré-Histórico, teve condições de se adaptar aos diversos habitats (KERN, 1988: 12).

A grande maioria dos sítios arqueológicos está localizada nas margens de rios, tanto os de águas brancas como Purus, Madeira, Juruá, Solimões e Amazonas; como os de águas claras, a exemplo do Trombetas, Tapajós e Mapuera; ou ainda nas margens de rios de águas negras como o Rio Negro, Urubu, Caxiuanã e Mapuá.

Esses sítios, nessa posição da paisagem, muitas vezes se encontram em áreas alagadas em determinado período do ano, o que pode estar relacionado com a utilização sazonal dessas áreas pelos povos pré-históricos. Quando os primeiros europeus entraram na região

Amazônica, eles encontraram uma região densamente povoada desde o rio Japurá até a Foz do rio Amazonas.

Os primeiros trabalhos sobre esse tema sugeriram que algumas Terra Preta Antropogénica seriam resultado de práticas agrícolas semi-intensivas ou intensivas. Argumenta-se que as técnicas de cultivo resultantes do corte e da queima, com longos períodos de paragem, que são praticadas até hoje em dia, não poderiam ter sustentado grandes assentamentos permanentes, como aqueles relatados pelos primeiros cronistas.

A tecnologia dos Machados de Pedra Polida, utilizados na derrubada da mata, teria sido um processo com lento resultado. Possivelmente esse foi um forte fator que obrigou os agricultores a desenvolver técnicas mais intensivas e contínuas de cultivo. Até hoje existem poucas evidências da ocorrência de cultivo intensivo na Amazônia.

Existem duas hipóteses muito difundidas para a formação de Terra Preta Antropogénica: A Antrópica, que teria sido o resultado não intencional da ocupação humana e do descarte do lixo; e a Antropogénica, que teria sido resultado do manejo intensivo do solo para a agricultura. Entretanto essas duas hipóteses não são excludentes entre si.

3.A terra preta de índio e suas possíveis classificações patrimoniais

Atualmente no meio arqueológico a Terra Preta já é um assunto amplamente discutido e inserido no contexto de Património Arqueológico. De acordo com a Carta sobre a Proteção e a Gestão do Património Arqueológico, “património arqueológico” é aquela parte do material arqueológico a partir da qual os métodos arqueológicos proporcionam informação primária.

Ele compreende todos os vestígios da existência humana e consiste em sítios relacionados com todas as manifestações da atividade humana, estruturas abandonadas, e vestígios de todos os tipos (incluindo sítios subterrâneos e subaquáticos), bem como todos os materiais culturais transportáveis que lhes estão associados.

O Património Arqueológico Brasileiro começa a ser protegido legalmente a partir de 26 de julho de 1961, quando foi criado o decreto lei nº 3924. O decreto lei de nº 3924/61 de 26 de Julho tem como artigo n 1º que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional, e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público. E a propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não incluía a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas.

No Artigo de nº 2 do Dec. lei 3964/61 de 26 de Julho estabelece a definição de monumento arqueológico ou pré-histórico: As jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representam testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente; os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha; os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico; as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

Ao interpretar o artigo de nº2 do Dec. lei de nº3924/61 de 26 de Julho pode-se enquadrar a Terra Preta como uma espécie de monumento pré-histórico, pois esses sedimentos estão

localizados em sítios arqueológicos identificados como aldeamentos dos ameríndios. E estão inseridos em suas camadas artefatos e ecofatos arqueológicos. Apesar de haver essa regulamentação latente na constituição brasileira de proteção ao patrimônio, na prática não há a proteção da Terra Preta de Índio.

Possivelmente isso acontece porque os sítios arqueológicos onde estão as Terras Pretas estão sendo ocupados até aos dias atuais. O Homem Amazônico atual sabe da extrema fertilidade desses sedimentos. E num meio em que os solos são naturalmente pobres e impróprios para cultivo ocupa esses territórios. Além de não haver uma visão popular que se sensibilize para a preservação desses sedimentos antrópicos.

Em 1972 a Conferencia Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura reunida em Paris estabeleceu uma convenção relativa à Proteção do Património Mundial Cultural e Natural. Nessa convenção definiu-se o que é Património Cultural e Natural. Esse Decreto somente foi adotado pelo governo brasileiro em 1977 e ficou conhecido como Decreto Lei de nº 80.978/77 de 12 de Dezembro.

Segundo o Artigo nº 1 do Dec. Lei nº 80.978/77 de 12 de Dezembro consideram património cultural: Os monumentos como obras de arquitetura, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos, que tenham um valor excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; os conjuntos tais como grupos de construções isoladas ou reunidas que em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor excepcional; os lugares notáveis como obras do homem ou obras conjugadas do Homem e da natureza, bem como as zonas, inclusive lugares arqueológicos, que tenham valor universal e excepcional.

Por ser um património arqueológico, e se encaixar nas definições estabelecidas no parágrafo anterior, a Terra Preta de Índio pode ser considerada também como um Património Cultural. E indo além, a própria Amazônia também pode ser considerada como Património Cultural da Humanidade, já que imensa quantidade de ambientes naturais modificados pelo Homem descobertos até hoje leva-nos a crer que a floresta que conhecemos atualmente é resultado de paulatinos e constantes processos antrópicos.

O artigo nº 2 Dec. Lei nº 80.978/77 de 12 de Dezembro estabelece a convenção do que pode ser considerado como património natural. De acordo com este artigo podemos considerar património natural: Os monumentos naturais construídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação. Por ter a sua génese em um processo de formação natural, a Terra Preta de Índio poderia ser considerada como um património natural. Contudo, ao se comprovar a latente modificação do sedimento pelo homem, já não se encaixaria nesse quesito.

De acordo com o Decreto Lei nº 5.753/06 de 12 de abril, elaborado a partir das Recomendações de Paris em 2003, entende-se por património cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, e que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante do seu património cultural.

Por desconhecer se a prática de criação da Terra Preta de Índio era algo pensado com um propósito de modificar a paisagem em favor do Homem Amazônico, ou se era resultado de um grande número de pessoas produzindo muito lixo orgânico, não podemos afirmar que a Terra Preta de Índio seja um património cultural imaterial. Apenas podemos construir hipóteses acerca dos possíveis rituais que integravam a sua pré-produção. Contudo, arqueólogos e

antropólogos que convivem com populações indígenas atuais ainda não conseguiram identificar algo realizado por estas que produza tanta interferência no solo como o ocorrido no passado.

O surgimento de um conceito de patrimônio cultural imaterial deve ser entendido como parte de um longo processo de preocupação de diversos países e instituições com a diversidade cultural. Um dos focos dessas preocupações eram os efeitos homogeneizadores dos processos de desenvolvimento, dado ao fato que durante muito tempo as discussões centraram-se na relação entre desenvolvimento e padrões culturais. Houveram correntes que atribuíram o subdesenvolvimento de algumas regiões ao suposto atraso cultural. Ou seja, consideravam que traços culturais não ocidentais impediam o desenvolvimento. Tal visão etnocêntrica prejudicou a compreensão sobre as sociedades ditas tradicionais.

Com a criação do conceito de Patrimônio Cultural Imaterial ocorreu também a criação do conceito de Patrimônio Etnológico. Dado que a Terra Preta de Índio é resultado de um dito “modo de vida tradicional”, e que faltam estruturas construtivas desses povos, ela pode ser considerada igualmente como um Patrimônio Etnológico. A falta de estruturas arqueológicas na Amazônia resulta do fato que o Homem Amazônico utilizou a madeira como matéria-prima para a construção de suas aldeias, e como o clima Amazônico é quente e úmido, e o solo é ácido esses vestígios já não existem mais.

4. Considerações

Como pode ser visto nesse artigo a Terra Preta de Índio pode ser considerada um objeto de estudo interdisciplinar que abrange desde áreas como Geologia, Arqueologia até Legislação Patrimonial. O melhor conhecimento desses solos é altamente importante por diversas razões: eles fornecem informações inestimáveis referentes as estratégias de assentamento e comportamento humano pré-histórico, e são importante fonte de recursos para produção de alimentos até aos dias atuais.

Por conta de serem férteis até aos dias atuais, esforços interdisciplinares têm sido feitos por agrônomos, pedólogos, geólogos, químicos, antropólogos e arqueólogos com o objetivo de determinar os processos responsáveis pela formação das terras pretas e as características que promovem sua estabilidade.

Órgãos federais como a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) delegam bastante da sua atenção para a compreensão desse sedimento antrópico, pois além do conhecimento acerca do modo de vida dos “primeiros brasileiros” há a possibilidade de reproduzi-lo e com isso ajudar várias áreas tidas como inférteis do Brasil e do Mundo.

Entretanto falta contingente humano e um maior apoio dos órgãos governamentais para que essas pesquisas sejam ampliadas para ramos fora do ambiente acadêmico. E uma maior proteção para a preservação desses solos pelo governo brasileiro. Apenas temos a certeza de que temos e muito a aprender com os antigos povos tradicionais.

BIBLIOGRAFIA

KERN, Dirse (1988) – **Caracterização Pedológica de Solos com Terra Preta Arqueológica na região de Oriximiná – Pará** [Documento policopiado]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado em Agronomia.

KERN, Dirse; KAMPF, Nestor; WOODS, William; DENEVAN, William; COSTA, Marcondes; FRAZÃO, Francisco – **As terras pretas de índio da Amazônia: sua caracterização e uso deste conhecimento na criação de novas áreas**. Manaus: Embrapa, 2009. ISBN 978-85-89111-06-5.

NEVES, Eduardo Goés – **Arqueologia da Amazônia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. ISBN 9788571109193.

WOODS, William; STEINER, Christoph; TEIXEIRA, Wenceslau; REBELLATO, Lilian; LEHMAN, Johannes – **Amazonian Dark Earths: Wim Soembroek's Vision**. Berlim: Springer, 2009. ISBN 978-1-4020-9031-8

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Decreto Lei nº3.924/61 de 26 de Julho. Diário Oficial da União nº 168 – Seção 1. [Em linha]. Ministério da Cultura. Brasília. [Consultado em 2 de Janeiro de 2018]. Disponível em WWW: <http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_3924_26_07_1961_por_orof.pdf>

Decreto de lei nº80.978/77 de 12 de Dezembro. Diário Oficial da União nº 235 – Seção 1. [Em linha]. Ministério da Cultura. Brasília. [Consultado em 2 de Janeiro de 2018]. Disponível em WWW: <http://www.cultura.gov.br/legislacao//asset_publisher/siXl1QMnIPZ8/content/patrimonio-cultural/10937>

Decreto de lei nº5.753/06 de 12 de Abril. Diário Oficial da União nº 71-A – Seção I. [Em linha]. Ministério da Cultura. Brasília. [Consultado em 2 de Janeiro de 2018]. Disponível em WWW: <http://www.cultura.gov.br/legislacao//asset_publisher/siXl1QMnIPZ8/content/patrimonio-cultural/10937>

ICAHM (1990) – *Carta Sobre a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico*. [Em linha]. Lausanne: ICAHM. [Consultada em 22 de Janeiro de 2018]. Disponível em WWW: <http://www.patrimonio-santarem.pt/imagens/3/carta_do_patrimonio_arqueologico.pdf>

GALLOIS, Dominique Tilkin – **Patrimônio Cultural Imaterial e Povos Indígenas Exemplos no Amapá e norte do Pará**. [Em linha, 2006]. São Paulo: Instituto de Pesquisa e Formação Indígena. [Consultado em 8 de janeiro de 2018]. Disponível na WWW: <[URL: https://www.institutoiepe.org.br/infoteca/livros/patrimonio-cultural-e-imaterial-e-povos-indigenas/](https://www.institutoiepe.org.br/infoteca/livros/patrimonio-cultural-e-imaterial-e-povos-indigenas/)> ISBN 85-98046-02-07